



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 242/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0046874/2020-40

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 242/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21150514

PA SLA Nº: 4418/2020	SITUAÇÃO: PARECER PELO INDEFERIMENTO		
----------------------	--------------------------------------	--	--

EMPREENDEDOR:	COMÉRCIO DE AREIA RIO SAPUCAÍ LTDA	CNPJ:	08.051.980/0001-63
EMPREENDIMENTO:	COMÉRCIO DE AREIA RIO SAPUCAÍ LTDA	CNPJ:	08.051.980/0001-63
MUNICÍPIO(S):	TURVOLÂNDIA E SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0
A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Kamilla Boratti Vilela	CREA-MG 252493	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20972793 e o código CRC 4DA4B3EC.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 242/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **Comércio De Areia Rio Sapucaí Ltda**, CNPJ nº 08.051.980/0001-63, localizado nos locais denominados Recanto do Mineirinho e Sítio Ouro Ronca, zona rural dos municípios de São Gonçalo do Sapucaí e Turvolândia, atua na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nas coordenadas referência: 21°53'23.12"S e 45°43'57.8"O (23K).

Nesse processo está sendo solicitada a ampliação da atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" em 30.000 m³/ano e a inclusão da atividade "A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" com produção bruta de 12.000 m³/ano.

Durante a análise do processo foi constatado que o empreendimento conta com duas Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, válidas para as mesmas atividades, mesmo DNMP, mesmo CNPJ, que são: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Estradas para Transporte de minério e estéril.

O empreendimento somente conseguiu a emissão de duas AAF distintas pois ao preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento foi informado em cada AFF um município distinto, fato este possível pois o empreendimento se encontra da divisa municipal. **Por se tratar do mesmo empreendimento as AFF nº04311/2017 e nº04965/2017 deveram ser canceladas.**

Considerando que o ECOSISTEMAS indica o seguinte procedimento:

Conforme parágrafo único, artigo 11 da DN 217/2017, o caso de ampliação de empreendimento e atividade já licenciado sob a modalidade simplificada, a nova solicitação deverá ser enquadrada de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. Assim, neste caso, as informações a serem preenchidas neste formulário deverão englobar todas as informações do empreendimento.

Considerando que a AAF é um tipo de licenciamento simplificado, no preenchimento do Formulário de Caracterização deveria ter sido realizada a **soma** dos valores de produção licenciados por meio das AFF e o solicitado na ampliação, o que não foi feito pela consultoria responsável pelo licenciamento.

Se fossem somados os valores de produção das AAF com o que foi solicitado nesta ampliação, a produção final seria de 60.000 m³/ano, o que enquadria o empreendimento como porte grande, classe 4, alterando com isso a modalidade do licenciamento ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

Data: 26/10/2020
Pág. 2 de 5

Em conclusão, com fundamento nas informações acima descritas, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Comércio De Areia Rio Sapucaí Ltda**, no município de São Gonçalo do Sapucaí e Turvolândia.